GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N.° 2714/19 DATA: 16/04/19
PROTOCOLO N.° 15.732.263-0 DATA: 25/04/19

N.° 2715/19 DATA: 16/04/19
PROTOCOLO N.° 15.736.623-8 DATA: 29/04/19

PARECER CEE/CEIF N.º 302/2020 APROVADO EM 01/09/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ARIRANHA DO IVAÍ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: ARIRANHA DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação de autorizações. Parecer favorável. Prazos: renovação do credenciamento, de 01/01/20 a 31/12/29; renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, de 01/01/20 a 31/12/24 e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de 01/01/20 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06; nº 05/10, nº 03/13 e nº 02/16-CEE/PR, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios n.º 379/19, de 09/10/19 e n.º 472/19-DPGE/Seed, de 12/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, de interesse da Escola Ariranha do Ivaí – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2714/19 e Nº 2715/19

Esta Escola localiza-se à Rua Robson Alves Ferreira, nº 58, município de Ariranha do Ivaí. É mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6580/17, de 15/12/17, de 31/12/15 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

a) autorização para o funcionamento: n.º 2559/11, de 17/06/11;
b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 6580/17, de 15/12/17, no período de 01/01/16 a 31/12/19.

2) Ensino Fundamental – EJA – Fase I

a) autorização de funcionamento: n.º 2559/11, de 17/06/11;
b) renovação de autorização de funcionamento: n.º 2840/15, de 16/09/15, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n.º 261/19 e n.º 262/19, ambos de 02/05/19, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/05/19.

O Departamento de Educação Especial-Seed/DEE, pelos Pareceres n.º 332/19, de 27/09/19 e n.º 430/19, de 01/11/19, informou que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 4207/19, de 09/10/19 e n.º 4725/20, de 12/11/19, declarou-se favorável à renovação da autorização do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2714/19 e Nº 2715/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para o funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n.º 03/06, n.º 05/10, n.º 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 02/05/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da vigência da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, renovação para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSOS ON-LINE N.º 2714/19 e Nº 2715/19

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Ariranha do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Ariranha do Ivaí, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29.

b) à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Ariranha do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Ariranha do Ivaí, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24.

c) à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Ariranha do Ivaí - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, município de Ariranha do Ivaí, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/20 a 31/12/23.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 05/10, nº 03/13 e n.º 02/16-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar as futuras renovações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N.º 2714/19 e Nº 2715/19

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF